

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os no verso mencionados e qualificados por este instrumento de contrato de prestação de Serviço de Assistência Familiar e melhor forma de direito, de um lado **BRA-SEG SAF SERVIÇO ASSISTÊNCIA FAMILIAR E FUNERAL LTDA**; doravante denominada **BRA-SEG SAF** e de outro lado, designado e qualificado no anverso do presente contrato, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** tem entre si ajustado o que se discrimina e condiciona nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Do objeto:

O objeto deste contrato é a prestação de Serviço de Assistência Funeral Familiar que a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II - Dos serviços e direitos:

O Serviço de Assistência Familiar constitui-se do seguinte:

A Contratada oferecerá ao Contratante **REDE DE DESCONTOS** em diversos seguimentos, assistência ao convalescente cobrando taxa de manutenção conforme **tabela da contratada com extensão à garantia de realização de FUNERAL GRATUITO (vide cláusula IX) com atendimento em plantão 24 horas por dia e sete dias por semana.**

CLÁUSULA III - Dos beneficiários:

- 1) São beneficiários do que aqui estabelece o Contratante os dependentes que o forem para efeito da Previdência Social Federal. Ex. (esposa e filhos solteiros menores de 18 anos) ou ainda, pais ou sogros do titular e filhos deficientes de qualquer idade.
- 2) Poderão ser incluídos neste contrato como dependentes do titular filhos cujos nascimentos comprovados por Certidão de Registro Civil se dê após a vigência deste.
- 3) No caso de falecimento do TITULAR, a titularidade da adesão passará automaticamente a um dos seus beneficiários, devendo ser obedecida a ordem de sucessão legal, mantendo-se todos os demais beneficiários já inscritos, independente do grau de parentesco com o novo TITULAR.
- 4) TITULAR é a denominação legal que se dá ao responsável pelo contrato, que terá direito ao uso mesmo somente se estiver relacionado dentro do quadro de beneficiários como ASSOCIADO. Reputar-se-ão cumpridas as obrigações deste contrato quando o ASSOCIADO e/ou seu(s) DEPENDENTE(S) participarem de outro(s) contrato(s) BRA-SEG SAF, como DEPENDENTES ou TITULAR, e deles houver beneficiado pelo fato gerador.
- 5) Poderá o titular incluir dependente EXTRA em seu contrato, conforme tabela de preços BRA-SEG SAF, ficando definido que; dependente EXTRA são todos aqueles que não estão incluídos no plano familiar.

CLÁUSULA IV - Da remuneração:

- 1) O Contratante pagará mensalidade à Contratada os valores constantes da tabela anexa, em função do plano escolhido. Os preços vigoram pelo prazo de doze meses.
- 2) Quando houver atraso de pagamento de parcelas, na atualização será cobrada multa de 2% (Dois por cento) ao mês, mais juros de mora ou fração.
- 3) As mensalidades serão atualizadas anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA V - Das obrigações do Contratante:

- 1) O Contratante remunerará a Contratada pela disponibilidade dos serviços e direito ao atendimento mantendo os pagamentos das mensalidades em dia.
- 2) Deverá manter seus dados cadastrais e de seus dependentes atualizados.
- 3) Deverá apresentar o cartão de associado, identidade, CPF e o comprovante do último pagamento efetuado (Carnê, último contra-cheque, última conta da AMPLA e/ou comprovante Débito Conta Bancária) sempre que solicitar atendimento.
- 4) Informar imediatamente a BRA-SEG SAF, ocorrência de óbito de qualquer dos associados deste contrato, através dos Telefones (22)2762-1625 ou 0800-2826694

CLÁUSULA VI - Da Inadimplência:

- 1) Em caso de atraso descrito na cláusula IV, parágrafo 2, iniciar-se-á nova contagem de carência por 60(sessenta) dias. Se neste intervalo de tempo ocorrer evento coberto por este contrato, tanto nos casos de atraso de pagamento, quanto na carência inicial, o Contratante pagará a Contratada parte do valor do serviço prestado, conforme tabela da administradora.

CLÁUSULA VII - Do Prazo de Duração:

- 1) O prazo de duração do PLANO é indeterminado, obrigando-se a CONTRATADA, pela adoção de medidas preventivas necessárias a resguardar e proteger os interesses dos ASSOCIADOS, assegurando seus objetivos à solução de continuidade.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA, EXTINÇÃO OU RESCISÃO:

- 1) Ocorre a desistência ou rescisão do contrato, por inadimplência ou iniciativa unilateral, nenhuma importância lhe será devida, pois este contrato não se refere a plano de capitalização ou poupança.
- 2) Ocorrendo Desistência ou rescisão por parte do CONTRATANTE ou PREPOSTO, torna-se inadimplente com suas obrigações por mais 90 (Noventa) dias, fato que ensejará o entendimento de manifestação unilateral da vontade de desertar dos benefícios.
- 3) Só será efetivado o cancelamento do contrato mediante devolução das carteirinhas que estiverem em poder do associado.

CLÁUSULA IX - Do Serviço de Assistência Funeral:

- 1) Este serviço constitui-se do seguinte: Urna sextavada de madeira envernizada, forrada com babados, alça, varão, ou 6 (seis) alças com visor ou adequada a necessidade especiais, véu de tule, câmara ardente: (castiçais, suporte, velas e imagem) e flores na urna.
- 2) Translado de até 400 Km terrestres, onde, acima de 400 Km, será cobrado um adicional por quilometro rodado conforme tabela da Administradora. Entende-se por Km rodado o percurso entre (a sede da Empresa X Hospital, ou IML X Residência X Capela X Cemitério).
- 3) Para o serviço proposto nesta cláusula deverá ser cumprida uma carência de 60(sessenta) dias; entretanto titular e dependentes poderão logo após o pagamento da taxa de inscrição, passar a usufruir dos serviços constantes na REDE DE DESCONTOS. Cessa a carência no caso de morte violenta, por crime ou acidente, comprovado por ocorrência policial, ou na hipótese de natimorto.
- 4) O serviço proposto nesta cláusula será prestado pela BRA-SEG SAF, ou por empresas por ela credenciada, **não se responsabilizando a mesma por serviços executados por terceiros não autorizados**, com relação a qualidade e valor, **não cabendo portanto qualquer ressarcimento ao Contratante**, exceto na falta de empresas credenciadas onde ocorre o óbito, ou impedimento por imperativo legal ou mesmo inviabilidade técnica. Nesses casos a BRA-SEG SAF fará restituição das despesas funerárias (**devidamente comprovados por documentação**), que será de no máximo 40 (quarenta) vezes o valor da mensalidade vigente na época para urnas acima de 1,60 mts. e de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da mensalidade vigente na época para urnas com tamanho inferior a 1,60 mts.
- 5) Ficará sob responsabilidade da família a obtenção de laudo médico ou Certidão de Óbito do(a) falecido(a) e sua posterior entrega ao despachante para dar andamento ao serviço funeral, taxa de sepultamento em cemitério municipal e particular e velório em capela.

CLÁUSULA X - Das exclusões deste contrato:

- 1) Este contrato não cobre aquisição de terrenos em cemitérios, gavetas, jazigos, sepultamentos de membros amputados, coroa de flores, pétalas de flores, cartões para comunicações religiosas, lápides, transporte da família do falecido, despesas com cemitério ou capelas particulares, exumação de corpos, abertura e manutenção de jazigos, embalsamento, translados aéreos, ou quaisquer outros serviços não previstos.
- 2) Ficam excluídos deste contrato, os filhos que atingiram a maioridade (18 anos) ou se casarem; esses perdem automaticamente a condição de dependentes para efeito do ora acertado, ou passando a condição de dependente EXTRA, conforme cláusula III, item 4.

CLÁUSULA XI - Das condições gerais:

- 1) A Contratada, sempre que entender necessário e, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, poderá alterar os termos do presente instrumento, sem prévio aviso e/ou consentimento do Contratante.
- 2) Todos os serviços propostos neste contrato somente se efetivarão mediante apresentação do carnê de pagamentos com a parcela relativa ao último vencimento paga, do último contra-cheque, última conta AMPLA paga, e/ou comprovante do último débito conta bancária.
- 3) A REDE DE DESCONTOS estará a qualquer momento sujeita a alterações, paralisações, substituições alheias totalmente a vontade da Contratada.

CLÁUSULA XII - Autorização de débito em conta de energia elétrica:

- 1) Eu, _____ cliente AMPLA nº _____, abaixo assinado(a), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ morador na Rua _____ autorizo a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A a efetuar na minha conta de energia, a cobrança deste contrato, ciente das obrigações e responsabilidades acordadas entre o mesmo e a BRA-SEG SAF SERVIÇO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. O valor será de R\$ _____, em _____ meses, sujeito a alterações anuais de acordo com o IGP-M ou outro índice oficial que o substitua.
- 2) Ciente fica que, qualquer paralisação desta autorização terá de ser solicitada a BRA-SEG SAF SERVIÇO ASSISTÊNCIA FAMILIAR Ltda., no prazo de 30(trinta) dias antes do vencimento da última cobrança a ser efetuada. Por estarem de pleno acordo, assinam as partes este contrato de prestação de serviço, em duas vias de igual teor e forma. Fica escolhido o Fórum da Comarca de Macaé/RJ como privilegiado sobre qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência deste contrato.

BRA-SEG SAF Serviços Assistência Familiar Ltda.

Assinatura do Vendedor

Títular da conta de energia

Contratante

Testemunha

Testemunha